

DECRETO N. 17.969, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para requerimento de Autorização de Uso Temporária para realização de eventos no Parque da Cidade Roberto Burle Marx, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Parque da Cidade é uma área de proteção ambiental aprovada por meio da Lei n. 4.954, de 18 de outubro de 1996 e faz parte do complexo formado pela antiga Tecelagem Parahyba e pela Fazenda Sant'Anna do Rio Abaixo, ambas classificadas como Zona de Preservação, conforme Lei n. 6.493, de 5 de janeiro de 2004.

Considerando que a Residência Olivo Gomes, o Jardim ao seu entorno, projetado pelo paisagista Roberto Burle Marx, e o Anfiteatro são bens tombados de valor histórico, arquitetônico e paisagístico, nos termos da Lei n. 3.021, de 27 de setembro de 1985, e aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município - COMPHAC e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - conforme Lei n. 6.493, de 5 de janeiro de 2004 e Resolução SC n. 97, de 23 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso deste patrimônio, suas áreas e os próprios públicos que o compõem, que são frequentemente solicitados para realização de eventos específicos e transitórios de interesse privado, inclusive para exploração comercial;

Considerando que a concessão de autorização para o uso específico, precário, transitório e oneroso deste patrimônio, pode possibilitar a obtenção de recursos financeiros a serem aplicados na gestão e melhoria do Parque da Cidade Roberto Burle Marx;

Considerando ainda, a finalidade principal do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, qual seja, a de promover um local adequado para a realização de atividades de interesse público, como por exemplo, aquelas de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, social, cultural ou artístico;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 36.134/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída ao Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade a competência para outorgar autorização de uso temporário para realização de eventos e produções fotográficas e/ou de vídeo nas áreas internas do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, a título precário, oneroso ou gratuito, sob a responsabilidade da Secretaria de Governança, por meio da Divisão de Eventos Oficiais.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 1º A autorização de uso de que trata o “caput” deste artigo será concedida nos termos do § 5º do artigo 157 da Lei Orgânica Município, de 5 de abril de 1990.

§ 2º As produções fotográficas e/ou de vídeo de curta duração feitas por amadores de uso pessoal e privado, sem caráter comercial, de propaganda e de publicidade não necessitarão de autorização e não se sujeitam ao recolhimento de preço público, desde que firmado o respectivo Termo de Não Comercialização de Imagem.

§ 3º As produções fotográficas e/ou de vídeo feitas por profissionais para uso comercial, em propaganda, em publicidade e/ou de uso particular do cliente necessitarão de autorização e comprovação de recolhimento de preço público, conforme Anexo Único de Decreto.

§ 4º As produções fotográficas e/ou de vídeo feitas por veículos de imprensa e/ou jornalistas com registro profissional, estudantes, pesquisadores com finalidade informativa, de utilidade pública, documental e/ou entretenimento, educacional, sem caráter comercial, agendadas previamente com a administração do Parque, não se sujeitam ao recolhimento de preço público.

§ 5º O uso recreativo ou profissional de aeromodelos, inclusive “drones”, nas dependências do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, deve atender às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como ao regulamento específico de utilização do espaço aéreo do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA disciplinado pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E n. 94, de 03 de maio de 2017, ou pelo que venha a substituí-lo, e implica em assunção de integral responsabilidade do autorizado para quaisquer fins, além de estar sujeito à autorização prévia e recolhimento de preço público na forma dos termos deste Decreto e seu Anexo Único.

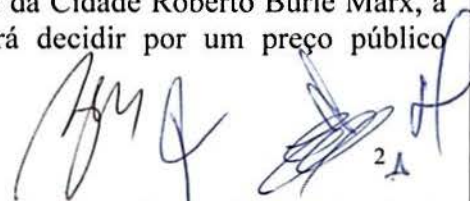
Art. 2º A autorização de uso das áreas de que trata este Decreto será requerida mediante abertura de processo administrativo junto à Prefeitura, o qual será encaminhado para apreciação do Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 3º A autorização de uso será outorgada somente para realização de eventos temporários e de caráter ambiental, desportivo, cívico, educacional, agropecuário, cultural, artístico, social, empresarial e/ou comercial.

Art. 4º A autorização de uso para utilização dos espaços e equipamentos públicos em questão somente será outorgada após comprovado no respectivo processo administrativo o devido recolhimento de preço público ao Município, antes do início da montagem do evento, filmagem ou foto, mediante depósito no Fundo Municipal de Conservação Ambiental, criado pela Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994, regulamentado pelo Decreto n. 15.923, de 5 de junho de 2014.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação deste Decreto serão utilizados obrigatoriamente na gestão e manutenção do Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

§ 2º No caso de eventos e/ou produções fotográficas e/ou de vídeo especiais, com maior infraestrutura, maior impacto e maior utilização da imagem do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, a critério da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, esta poderá decidir por um preço público



diferenciado, limitado, porém, a um acréscimo de até 100% (cem por cento) dos valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade poderá exigir a prestação de garantia, na modalidade caução, em valor igual ou superior ao preço público estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Os valores estabelecidos neste Decreto serão atualizados anualmente, de acordo com a Lei Municipal n. 5.784, de 19 de dezembro de 2000, que “Altera a forma de indexação monetária de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”, com suas alterações, e sempre que forem incorporadas novas obras de infraestrutura ao Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Parágrafo único. Os valores em reais fracionados serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º O Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade poderá dispensar o pagamento do preço público, a que se refere o artigo 4º deste Decreto, mediante pedido devidamente justificado, desde que o evento pretendido não conte com patrocinador e/ou cobrança de quaisquer valores e o requerente seja:

- I - pessoa jurídica de direito público interno;
- II - entidade da Administração Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - entidades sem fins econômicos que desenvolvam atividade de interesse público.

Parágrafo único. Os eventos de cuja realização tiver sido dispensado o pagamento do preço público deverão ser gratuitos ao público em geral.

Art. 7º Fica o interessado obrigado a seguir as diretrizes da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade e do Plano Diretor do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, conforme o Decreto n. 17.329, de 16 de dezembro de 2016, no que tange à realização de qualquer evento ou produção fono-fotocinematográfica e/ou de vídeo.

Art. 8º O autorizado responderá legalmente por todos os danos a que der causa, seja em relação ao espaço e equipamentos públicos, ou a terceiros, e poderá ter o evento embargado sem aviso prévio durante a sua execução se estiver em desacordo com as regras do Parque da Cidade Roberto Burle Marx, não restando à municipalidade qualquer ônus decorrente do uso.

Art. 9º Fica o interessado ciente de que deverá responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária à realização do evento ou da produção fotográfica e/ou de vídeo de seu interesse, sem alterar qualquer aspecto físico dos bens preservados, responsabilizando-se ainda pela limpeza iniciada imediatamente após a finalização do evento, conforme as Normas e Procedimentos instituídos através do Processo 13.4422/2016 e pela correta coleta, separação e destinação dos resíduos gerados, bem como pela segurança das áreas usufruídas durante o evento autorizado e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

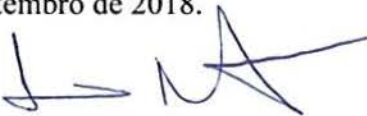
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. As solicitações de realização de eventos no Galpão Gaivota, Residência Olívio Gomes, Jardim em torno da Residência Olívio Gomes, anfiteatro, bem como aquelas pretendidas em quaisquer outras dependências do Parque da Cidade Roberto Burle Marx que em razão de suas características e/ ou dimensões exijam a critério da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, análise mais aprofundada antes de seu deferimento, serão previamente submetidas à Secretaria de Apoio Jurídico, ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município e/ou ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo e a Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme o caso exija, para a sua autorização, podendo ser vedada ou não a sua utilização.


Art. 11. Ficam revogados os Decretos n. 11.516, de 24 de agosto de 2004, n. 13.541, de 29 de abril de 2009 e n. 17.224, de 7 de outubro de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


São José dos Campos, 26 de setembro de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança




José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Anexo único

Preços públicos de uso de espaços e trilhas do Parque da Cidade Roberto Burle Marx para eventos

1) Galpão Gaivota	
Cessão de todo o galpão	R\$ 8.160,00 por dia de evento
Cessão de metade do galpão	R\$ 4.080,00 por dia de evento
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos, quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 408,00 por dia

2) Residência Olivo Gomes / anfiteatro	
Cessão de toda a Residência (pavimento Inferior e superior)	R\$ 20.000 por dia de evento
Cessão de metade da Residência (pavimento Inferior ou superior)	R\$ 10.000 por dia de evento
Cessão do anfiteatro	R\$ 2.000 por dia de evento
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos, quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 408,00 por dia

3) Gramados	
Área \leq 1.000 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,51
Área de 1.001 m ² a 3.000 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,60
Área de 3.001 m ² a 5.000 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,70
Área \geq 5.001 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,90
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos, quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 408,00 por dia

4) Espaço 4 patas	
Área \leq 1.000 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,50
Área de 1.001 m ² a 3.500 m ²	por m ² e por dia de evento: R\$ 0,60
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos, quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 400,00 por dia

5) Trilhas	
Em eventos de corridas ou caminhadas	R\$ 0,051 por metro linear do circuito, para cada 100 participantes
Montagem e desmontagem de infraestrutura e equipamentos, quando em dias anteriores e/ou posteriores ao evento	R\$ 408,00 por dia

6) Produções profissionais de fotografia e/ou de vídeo / drone	
a) Produções fotográficas para uso particular do cliente	R\$ 60,00 por dia.
b) Produções fotográficas para uso comercial	R\$ 204,00 por dia.
c) Produções de vídeo para uso particular do cliente	R\$ 102,00 por dia.
d) Produções de vídeo para uso comercial	R\$ 510,00 por dia.
e) Produções de vídeo com drone para uso comercial, propaganda	R\$ 2.000,00 por dia
f) Produções de vídeo com drone para uso particular	R\$ 1.000,00 por dia

Reajustado em 2% - revisado 07/03/2018